

**NOTIFICAÇÃO Nº 23079/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 261022**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 23079/CONJUR/2011**  
**COMOPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA**

Endereço: ROD. PA 150, KM 50  
 CEP: 68.690-000 – Tailândia-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA, notificada, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1234/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1941/2008 por estar operando atividade portuária, sem a devida Licença Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 2647/2010 nos termos que dispõe o art. 118 incisos I e VI, da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA GRAVE, no valor de 10.000 UPF's devendo ainda a autuada regularizar a sua situação junto este órgão, solicitando também a devida licença ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se infração continuada e conseqüentemente, sofrer a aplicação de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 5.000 UPF's, tudo de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, I; 132, II todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27173/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 261032**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27173/CONJUR/2011**  
**V.A. SOUSA**

Endereço: PRAIA DO ATALAIA, SNº - BAIRRO: ATALAIA – BARRACA PAMPULHA

CEP: 68.721-000 – Salinópolis-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **V A SOUSA BARRACA DA PAMPULHA, CNPJ nº 05.937.166/0001-52**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 547756/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1557/2008 por estar exercendo atividade de pousada e hospedaria, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 480/2009 nos termos que dispõe o **art 118; I, da Lei nº 5.887/95** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **9.000 (nove mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27098/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 261035**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27098/CONJUR/2011**  
**SEBASTIÃO DE MIRANDA SACRAMENTO**

Endereço: MARGEM DIREITA DO RIO ANAPU, VILA MENINO DEUS

CEP: sem CEP Igarapé-Miri-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **SEBASTIÃO DE MIRANDA SACRAMENTO, CPF nº 354.082.642-68**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 495550/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1107/2008 por estar exercendo atividade de movelaria, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4493/2011 nos termos que dispõe o **art. 118, VI da Lei nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; 131, II e IV todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento

no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27181/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260977**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27181/CONJUR/2011**  
**VICENTE VIEIRA JUNIOR**

Endereço: TRAVESSA SÃO FELIX, Nº 118 – BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.695-000 – Tailândia-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **VICENTE VEIRA JUNIOR, CPF nº 252.105.992-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 159307/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0397/2007 por estar exercendo atividade de comercialização ilegal de carvão, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 990/2009 nos termos que dispõe o art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, II; 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**PORTARIA 1560/2011-SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260962**  
**PORTARIA Nº 1560/2011-GAB/SEMA DE 25 DE JULHO DE 2011**

ASSUNTO: **SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA** SUBSTITUIR NA PORTARIA Nº 1138/2011-GAB/SEMA DE 16/06/2011, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.940 DE 20/06/2011, O SERVIDOR **PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ**, MATRÍCULA Nº 0022403/ 1, OCUPANTE DO CARGO DE MOTOCICLISTA, PELO SERVIDOR **CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ**, MATRÍCULA Nº 5654823/1, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, EM VIAGEM AOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E TOMÉ-AÇÚ/PA, COM TECNICOS DESTA SEMA, NO PERÍODO DE 27/06 A 01/07/2011.

**ERRATA DE PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260965**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 1342/2011-GAB/SEMA DE 05/07/2011, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.957 DE 15/07/2011**

**ONDE SE LÊ:**

- NO PERÍODO DE 01/07 A 30/07/2011

**LEIA-SE:**

- NO PERÍODO DE 04/07 A 02/08/2011

**NOTIFICAÇÃO Nº 27175/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260948**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27175/CONJUR/2011**  
**ROSILDO MAGNO FORMIGOSA**

Endereço: TRAVESSA QUINTINI BOCAIUVA, Nº 2503

CEP: sem CEP – Belém/Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **ROSILDO MAGNO FORMIGOSA, CPF nº 798.305.792-04**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 540946/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 966/2008 por estar exercendo atividade portuária, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio

Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 36/2009 nos termos que dispõe o art. 118, I, e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda a autuada regularizar a sua situação junto a este órgão, solicitando também a devida licença ambiental no prazo máximo de 10 (dez) dias, também contados da data da sua publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente,

à apreciação desta Secretaria, sob pena de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, desde de já fixada no valor de 1.000 UPF's, tudo de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; 131, IV e 132, XI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente no art. 32 do Decreto 3.179/1999. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260929**  
**PORTARIA: 1559/2011**

Objetivo: PARTICIPAR DA 47ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E INFORMAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CTEM.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es): 571920552/ALAN JOSÉ SARAIVA DA SILVA (ASSISTENTE SOCIAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/08/2011 a 02/08/2011

571754161/VERONICA JUSSARA COSTA SANTOS (ENGENHEIRO/COORDENADOR) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/08/2011 a 02/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**NOTIFICAÇÃO Nº 27176/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260930**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27176/CONJUR/2011**  
**PAULO RONALDO DO NASCIMENTO**

Endereço: VICINAL 8 ROD. PA 150 – ZONA RURAL  
 CEP: sem CEP – Tailândia-Pa

Pelo presente instrumento, fica **PAULO RONALDO DO NASCIMENTO, CPF nº 622.038.432-68**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 401295/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 966/2008 por estar exercendo atividade de fabricação de carvão, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1015/2008 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e §1º e 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas